



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º Andar - Caiçaras - Londrina/PR –
CEP: 86.015-902 Fone: 43-3572-3296 - E-mail: lon-32vj-s@tjpr.jus.br**

Autos nº. 0072195-85.2021.8.16.0014

Exequente: Município de Londrina/PR (CNPJ: 75.771.477/0001-70)

Executados: AERO CLUBE DE LONDRINA (CPF/CNPJ: 75.224.956/0001-76)

EDITAL DE LEILÃO

O Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que serão leiloados os bens penhorados nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 02 de dezembro de 2024, às 14:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **online** (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante, o bem será levado à segunda venda.

2º Leilão: 09 de dezembro de 2024, às 14:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **online** oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, **este sendo considerado inferior a 50% da avaliação**, salvo quando houver deliberação judicial em contrário ou se tratar de imóvel pertencente a pessoa incapaz, quando então será observado o disposto no artigo 896, caput, do NCPC).

Leiloeiro Público: Spencer D'Ávila Fogagnoli, Matrícula – JUCEPAR - sob o nº 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br

Descrição do Bem: Uma área de Terras medindo 9.503,54 metros quadrados, destacada do Lote número 1/A (um-A), situado na Gleba Cambé, deste Município de Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Partindo de um marco situado na divisa do aeroporto, segue no rumo 69° 51’00” NE, numa distancia de 5,51 metros, deste ponto inicia-se o perímetro seguindo o nosso rumo de 69° 51’00” NE numa distancia de 22,76 metros, daí segue rumo 44° 51’00” NE, até encontrar o alinhamento predial da Avenida Santos Dumont, numa distância de 79,38 metros, deste ponto segue pelo alinhamento predial da referida Avenida, no rumo 49° 09’00” NW, numa distancia de 96,00 metros, daí segue no rumo 44° 51’00” SW, numa distancia de 100 metros, daí segue no rumo 45° 09’00” SE até o ponto de início do perímetro, numa extensão de 86,45 metros. Matrícula nº 53.284 do 3º Serviço de Registro de imóveis de Londrina-PR.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º Andar - Caiçaras - Londrina/PR –
CEP: 86.015-902 Fone: 43-3572-3296 - E-mail: lon-32vj-s@tjpr.jus.br

Benfeitorias: Area construída de 4.243,28m², contendo uma empresa de locação de veículos e hangares, barracões, escritórios, salas, cozinhas, wc, lojas, guarita, estacionamento coberto, asfalto interno, jardins, alambrados e área de taxiamento para o Aeroporto.

Avaliação: R\$ 14.500,000,00 (Quatorze milhões e quinhentos mil reais). Em 30 de abril de 2024.

Valor da dívida: R\$ 4.102,15 (quatro mil, cento e dois reais e quinze centavos). Em 15 de dezembro de 2021.

Ônus: Constan ônus na matrícula sendo:

- Ação de Imissão de Posse, constante dos Autos sob nº 0067039-34.2012.8.16.0014 de Cumprimento de Sentença, na 6ª Vara Cível de Londrina-PR;
- Penhora, expedida pela 6ª Vara Cível de Londrina-PR, extraída dos autos nº 0067039-34.2012.8.16.0014;
- Penhora, expedida pela 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR, extraída dos autos nº 0072195-85.2021.8.16.0014;
- Penhora, expedida pela 6ª Vara Cível de Londrina-PR, extraída dos autos nº 0057368-69.2021.8.16.0014;
- Penhora, expedida pela 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR, extraída dos autos nº 0010837-91.1999.8.16.0014;
- Penhora, expedida pela 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR, extraída dos autos nº 0072192-33.2021.8.16.0014;
- Penhora, expedida pela 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR, extraída dos autos nº 0072196-70.2021.8.16.0014;
- Indisponibilidade de Bens, expedida pela 3ª Vara Cível de Londrina-PR, extraída dos autos nº 00035108920228160014;
- Penhora, expedida pela 7ª Vara Federal de Londrina-PR, extraída dos autos nº 5018333-45.2019.4.04.7001/PR;
- Indisponibilidade de Bens, averbada sob nº 8/53.284 RG, expedida pelo 3º Serviço de Registro de imóveis de Londrina-PR, extraída dos autos nº 831/99.
- Penhora, expedida pela 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR, extraída dos autos nº 0012500-07.2001.8.16.0014;
- Penhora, expedida pela 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR, extraída dos autos nº 0072193-18.2021.8.16.0014;

Depositário: Em mãos do executado.

Intimações: Fica pelo presente intimadas as partes: **AERO CLUBE DE LONDRINA, (CPF/CNPJ: 75.224.956/0001-76)**, bem como seus representante legais e seus cônjuges, se casados forem, caso não sejam encontrados para intimação pessoal. Eventual(is) Credor(es)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º Andar - Caiçaras - Londrina/PR –
CEP: 86.015-902 Fone: 43-3572-3296 - E-mail: lon-32vj-s@tjpr.jus.br

Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), depositário(s), ou seus sucessores, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). O depositário para apresentar o(s) bem(ns) penhorado(s), caso não seja(m) localizado(s) ou depositar o equivalente em dinheiro, sob as penas da lei.

Observação: Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.

Comissão do Leiloeiro: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo **em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação**; em caso de adjudicação, pagamento/parcelamento do débito exequendo ou pedido de adiamento da hasta pública por qualquer causa, antes dos leilões públicos, mas depois de realizadas as despesas visando sua realização, o adjudicante, o devedor ou a pessoa que deu causa ao adiamento, deverá ressarcir os valores comprovadamente desembolsados pelo leiloeiro, sendo nesses casos, indevida a comissão. Em caso de adjudicação o exequente deverá pagar a comissão do leiloeiro quando adjudicar os bens arrematados em leilão.

OBSERVAÇÕES:

Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

1- Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

2 – No caso de bem imóvel, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses.. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará do auto de arrematação e da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis. Em se tratando de bem móvel pagamento deverá ser feito à vista. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC); recolhido quando for o caso, o imposto de transmissão e transcorrido sem manifestação os prazos estabelecidos por lei. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º Andar - Caiçaras - Londrina/PR –
CEP: 86.015-902 Fone: 43-3572-3296 - E-mail: lon-32vj-s@tjpr.jus.br**

sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC).

Destarte, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015.

Dado e Passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, ao dia 11 de outubro de 2024.

GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA
Juíza de Direito substituta